

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA NA MODALIDADE RELATÓRIO
AMBIENTAL SIMPLIFICADO Nº 002/2023
Processo nº 0029/2021**

A Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Complementar nº 140/2011 e considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, concede a **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS – CPF Nº 539.059.466-53** a Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS), para o funcionamento das atividades de Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento, enquadrados na DN COPAM Nº 213/2017 sob os códigos G-01-03-1 e G-02-08-9, desenvolvidas na Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrículas 7.769, 7.813, 7.814, 7.815 7.816 e 8.619, Fazenda Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Fazenda Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453.

[X] Com Condicionantes

Condicionantes apresentadas em anexo, junto ao Parecer Técnico.

Esta Licença não exige o requerente a obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para captação de águas públicas, autorização para intervenção em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação, assim como, da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

Validade de 6 ano(s) e 10 mês(es) e 1 (dia), com vencimento em 12/08/2030.

Canápolis, 11 de Outubro de 2023.



Vilmondes Euripedes de Castro

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis

Esta Licença Ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Fone: (34) 3266-3542 · E-mail: sec.agricultura2021@hotmail.com · Av. Antônio Ferro – Parque De Exposições
Dr. Sandoval Ferreira Da Silva, S/N · Bairro: Luiz Ângelo De Souza · CEP: 38.380-00 · Canápolis - MG

Fone.: (34) 3266-3500 · Praça 19 de Março, nº 304 · Caixa Postal 32 · Centro · CEP. 38380-000 · Canápolis - MG
www.canapolis.mg.gov.br

Parecer Técnico nº 12/2023 referente a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Relatório Ambiental Simplificado nº 003/2023 – Processo nº 0029/2021

O empreendedor João Batista de Oliveira Dias, pessoa física, residente à Rua 103, nº 568, bairro Centro no município de Capinópolis/MG, pretendendo continuar a desenvolver a atividade de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, passando a área agricultável de 915 ha para 912 ha e incluindo a atividade de Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 2.000 cabeças de gado no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrículas 7.769, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816 e 8.619, Fazenda Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Fazenda Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453, no município de Canápolis/MG.

No dia 14/12/2021, formalizou, por meio de terceiro, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Canápolis/MG o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS), o qual recebeu a numeração de abertura de processo, nº 0029/2021. A atividade já desenvolvida, assim como a atividade a ser incluída, ambas objeto deste licenciamento, uma por redução da área e outra por inclusão o que torna a licença uma ampliação do empreendimento, são identificadas pela Deliberação Normativa nº 213/2017 pelos códigos G-01-03-1 e G-02-08-9, respectivamente, classificadas como classe 3. De acordo com as informações prestadas a área a ser explorada não possui nenhum fator locacional resultante.

Tendo as informações prestadas pelo empreendedor, foram necessárias algumas informações complementares, as quais foram solicitadas através dos ofícios nº 57/2021, nº 45/2022 e nº 49/2023, as informações complementares finais foram apresentadas e protocoladas junto à Secretaria no dia 03/10/2023. Após a apresentação das informações, foi possível finalizar a análise do processo.

De acordo com as informações prestadas, houve a junção das 3 propriedades, uma vez que são propriedades adjacentes e o empreendedor e o filho manejam as mesmas em conjunto, por não se tratarem do mesmo empreendedor/dono/arrendatário o CAR não foi unificado, entretanto por orientação a licença de operação será unificada, uma vez que, como citado anteriormente o manejo ocorre em conjunto. A área utilizada para as Culturas

Anuais licenciada anteriormente para 915 ha passará a ser de 912 ha, contando o empreendimento total com um confinamento, com capacidade final de 2.000 cabeças de gado. Ainda de acordo com as informações apresentadas há moradores na área e, portanto, há geração de resíduos sólidos e de efluentes domésticos. Com relação aos tratos culturais, estes serão preparados, seguindo especificações do responsável. As embalagens de agrotóxicos e de adubos deverão destinadas corretamente.

Conforme as informações há captações de água no imóvel, conforme outorga e cadastros de uso insignificantes apresentados. Não haverá intervenção ambiental. Os processos erosivos provindos das atividades deverão ser controlados com a utilização de práticas adequadas. Outra informação prestada, foi que os efluentes produzidos pelo confinamento serão reaproveitados no empreendimento na forma de fertirrigação

Sem mais, relata-se que nenhum impacto relevante relacionado a atividade foi identificado, o que torna este parecer favorável à concessão da Licença Ambiental solicitada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada na modalidade Cadastro para o empreendedor **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS**, o qual irá desenvolver as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em uma área útil de 912 ha, e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento para 2.000 cabeças de gado no empreendimento Fazenda Nossa Senhora Aparecida – Matrículas 7.769, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816 e 8.619, Fazenda Canaã Sapé – Matrícula 11.357 e Fazenda Beira Rio do Paranaíba – Matrícula 9.453, no município de Canápolis/MG, **pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da licença anterior**, desde que vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, assim como em cumprimento da legislação vigente.

Vale ainda ressaltar que esta decisão foi embasada nos estudos apresentados. Entretanto não se exime o empreendedor, assim como, os responsáveis técnicos de garantir a veracidade das informações prestadas e do cumprimento de suas obrigações legais.

Canápolis, 11 de Outubro de 2023.



Secretaria M. de Agricultura
Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Jady Gabrielle Silva de Paula
Engenheira Ambiental
CREA: 246870/D

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada na modalidade Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) do empreendimento FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA – MATRÍCULAS 7.769, 7.813, 7.814, 7.815, 7.816 E 8.619, FAZENDA CANAÃ SAPÉ – MATRÍCULA 11.357 E FAZENDA BEIRA RIO DO PARANAÍBA – MATRÍCULA 9.453, do empreendedor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA DIAS.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Apresentar renovação do Cadastros de Uso Insignificante	30 Dias.
02	Apresentar SEMESTRALMENTE o Automonitoramento dos Resíduos Sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta das embalagens de agrotóxicos utilizados gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
04	Apresentar, SEMESTRALMENTE , o comprovante de destinação ambientalmente correta dos Resíduos de Saúde e dos Resíduos Perigosos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar, ANUALMENTE , o comprovante de destinação dos Efluentes e Águas residuárias gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença.
06	Apresentar, ANUALMENTE , análise de solo das áreas adubadas com a fertirrigação. ¹	Durante a vigência da licença.

OBSERVAÇÕES:

- Os prazos são contados a partir da data de concessão da Licença Ambiental.

- É expressamente proibido o uso de fogo para limpeza de área e atividades afins, sem a devida autorização para uso do mesmo.
- Os dados deverão ser apresentados conforme exigidos no Sistema MTR ou alternativamente, poderá ser apresentada a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Contendo a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações prestadas.
- Os resíduos sólidos e Rejeitos não abrangidos pelos Sistema MTR-MG, são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

¹ As análises deveram ser realizadas seguindo as recomendações descritas na tabela abaixo, assim como, contendo os parâmetros descritos. Caso seja apresentada qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas anualmente, o órgão ambiental responsável deverá ser informado imediatamente.

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência da Análise
Áreas a serem adubadas. Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm.	pH, teor de matéria orgânica, fósforo, alumínio, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC potencial (a pH 7,0) e saturação de bases.	Anualmente, durante a vigência da Licença.